

NOVOS TEMAS

Tema 1080 – STJ. Situação do tema: Afetado – Possível revisão de tese.

Questão submetida a julgamento: Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

Proposta de instauração de procedimento de revisão ou manutenção da tese com acréscimo redacional fixada no Tema Repetitivo 1.080/STJ, acolhida no REsp 2.234.270/PE, pela Primeira Seção, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Afrânio Vilela, no tocante à possibilidade, ou não, de extensão da tese jurídica formulada no Tema 1.080/STJ ao Fundo de Saúde do Exército e ao Fundo de Saúde da Marinha.

Tese submetida à revisão: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.871.942/PE, REsp 1.880.246/RJ, REsp 1.880.241/RJ e REsp 1.880.238/RJ, em 06/02/2025, com acórdãos publicados no DJE de 13/02/2025: 1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019; 2. A definição legal de "rendimentos do trabalho assalariado", referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as "pensões, civis ou militares de qualquer natureza", conforme expressamente estabelecido no art. 16, inciso XI, da Lei 4506/1964; 3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República; 4) Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretensão usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Tese após revisão: a definir.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Atheros e Projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/2/2021 e finalizada em 9/2/2021 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 219/STJ.

No julgamento dos Embargos de Declaração, publicado no DJEN de 21/8/2025, ficou consignado que a modulação dos efeitos do julgado não foi abordado no julgamento, razão pela qual deve ser suprimido o item da redação final.

Controvérsia n. 782/STJ.

Na QO-REsp 2.234.270/PE, a Primeira Seção, em 10/06/2026, assim decidiu: "a tese repetitiva alusiva ao Tema 1.080/STJ merece ser revisada para que seja sanada a dúvida acerca da extensão (ou não) da tese proferida em processo do Fundo de Saúde da Aeronáutica ? FUNSA aos outros fundos de saúde das Forças Armadas, FUSEX e FUSMA". (DJEN 30/07/2026).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 8/3/2021).

Suspensão determinada na proposta de revisão parcial da tese fixada no Tema Repetitivo 1.080/STJ, acolhida no REsp 2.234.270/PE, pela Primeira Seção:

Suspensão do processamento de todos os processos relativos aos outros fundos de saúde das Forças Armadas (FUSEX e FUSMA) ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema 1080/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.

REsp 2234270/PE

Relator: Min. Afrânio Vilela

Tribunal de origem: TRF5

Data de afetação: 10/06/2026

REsp 1871942/PE

Relator: Min. Afrânio Vilela

Tribunal de origem: TRF5

Data de afetação: 08/03/2021

Data do julgamento do mérito: 06/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 1880238/RJ

Relator: Min. Afrânio Vilela

Tribunal de origem: TRF2

Data de afetação: 08/03/2021

Data do julgamento do mérito: 06/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

Data do trânsito em julgado: 16/03/2026

REsp 1880246/RJ

Relator: Min. Afrânio Vilela

Tribunal de origem: TRF2

Data de afetação: 08/03/2021

Data do julgamento do mérito: 06/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

Data do trânsito em julgado: 15/10/2025

REsp 1880241/RJ

Relator: Min. Afrânio Vilela

Tribunal de origem: TRF2

Data de afetação: 08/03/2021

Data do julgamento do mérito: 06/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

Data do trânsito em julgado: 16/03/2026

TEMA 1080 – STJ

Tema 8 IAC – TJMG. Situação do tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se o prazo prescricional relativamente à demissão aplicada ao servidor público civil, quer seja policial ou não, quando o ilícito administrativo for equiparado a crime, seguirá o previsto na lei penal, em aplicação analógica do art. 142, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/90, ou se prevalecerá a tese jurídica fixada no IRDR nº 1.0000.16.038002-8/000, cujo julgamento ocorreu em 17/10/2018, no âmbito da 1ª Seção Cível.

IAC 1.0000.20.484218-1/004

Relatora: Des. Cláudia Maia

Data de admissão: 14/07/2026

TEMA 8 IAC – TJMG

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 936 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 131 a 133 da Constituição da República, a constitucionalidade da exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções.

Tese fixada: A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais, quando atuam em tal qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, nos termos de seu regime jurídico próprio.

Leading Case RE 609517

Relator: Min. Cristiano Zanin

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/03/2017

Data do julgamento de mérito: 30/04/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/07/2026

TEMA 936 – STF

Tema 912 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II, IV e XVI, da Constituição Federal e dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Tese fixada: É constitucional a legislação que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares como meio de evitar a identificação dos manifestantes e possibilitar a responsabilização em caso de atos ilícitos e condutas violentas, sendo excluído do alcance da norma o uso de equipamento de proteção individual contra doenças infectocontagiosas em situações pandêmicas ou epidêmicas, bem como o uso de utensílios de caráter religioso ou cultural.

Leading Case ARE 905149

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 26/08/2016

Data do julgamento de mérito: 25/05/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 15/07/2026

TEMA 912 – STF

Tema 1357 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão do benefício da remissão penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, do sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

Tese fixada: TESE 1: É cabível a remissão da pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ainda que o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena, pois a aprovação no exame demanda estudo por conta própria e representa fato gerador distinto da mera certificação de conclusão do ensino médio;

TESE 2: É cabível a remissão da pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ainda que o sentenciado já possuisse, ao ingressar no sistema prisional, certificação de conclusão do mesmo nível de ensino avaliado, pois a aprovação no exame durante o cumprimento da pena configura esforço educacional autônomo apto a justificar a remissão;

TESE 3: Não é cabível nova remissão de pena quando o fato gerador educacional - aprovação em exame ou conclusão de nível de ensino - já tiver sido integralmente utilizado para remissão anteriormente concedida na mesma execução penal, configurando-se, na hipótese, indevido bis in idem.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Atheros.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 28/5/2025 e finalizada em 3/6/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 566/STJ.

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

REsp 2072985/DF

Tribunal de origem: TJDFT

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Data de afetação: 11/06/2025

Data do julgamento de mérito: 18/06/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 16/07/2026

REsp 2082712/MG

Tribunal de origem: TJMG

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Data de afetação: 11/06/2025

Data do julgamento de mérito: 18/06/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 16/07/2026

REsp 2117779/MG

Tribunal de origem: TJMG

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Data de afetação: 11/06/2025

Data do julgamento de mérito: 18/06/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 16/07/2026

REsp 2073005/MG

Tribunal de origem: TJMG

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Data de afetação: 11/06/2025

Data do julgamento de mérito: 18/06/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 16/07/2026

REsp 2082999/MG

Tribunal de origem: TJMG

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Data de afetação: 12/06/2025

Data do julgamento de mérito: 18/06/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 16/07/2026

TEMA 1357 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1226 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

Tese firmada: a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente. b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/12/2023 e finalizada em 12/12/2023 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 573/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e que estejam tramitando já na Segunda Instância.

Processo STF: ARE 1577528.

REsp 2069644/SP

Tribunal de origem: TRF3

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data de afetação: 15/12/2023

Data do julgamento de mérito: 11/09/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2024

Data do trânsito em julgado: 31/03/2026

REsp 2074564/SP

Tribunal de origem: TRF3

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data de afetação: 15/12/2023

Data do julgamento de mérito: 11/09/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2024

Data do trânsito em julgado: 19/06/2026

TEMA 1226 – STJ

Tema 1342 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patral, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILL-RAT) e as contribuições a terceiros.

Tese firmada: A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patral, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILL-RAT) e das contribuições a terceiros.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Atheros.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 709/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Repercussão Geral: Tema 1294/STF - Incidência de contribuição previdenciária patral e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.

REsp 2191479/SP

Tribunal de origem: TRF3

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 07/05/2025

Data do julgamento de mérito: 13/08/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/08/2025

Data do trânsito em julgado: 22/06/2026

REsp 2191694/SP

Tribunal de origem: TRF3

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 07/05/2025

Data do julgamento de mérito: 13/08/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/08/2025

Data do trânsito em julgado: 10/09/2025

TEMA 1342 – STJ